

Parecer nº 6/IEF/NAR CAXAMBU/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0028479/2025-83

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: MILTON DOMINGOS DOS REIS COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS	CPF/CNPJ: 43.689.301/0001-87
Endereço: RODOVIA MG 347	Bairro: PITANGAL
Município: CRISTINA UF: MG	CEP: 37.476-000
Telefone: (35) 9174-5963	E-mail: contabilidadeparaisocristina@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: MILTON DOMINGOS DOS REIS	CPF/CNPJ: 009.158.136-29
Endereço: RUA JOSÉ ROMAO	Bairro: GRAMINHA
Município: CRISTINA UF: MG	CEP: 37.476-000
Telefone: (35) 9174-5963	E-mail: colsultoria.ethosprojetos@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SITIO DAS PALMEIRAS	Área Total (ha): 12,0616
Registro nº. : 4.661 Livro: 02 Folha: 2 Comarca: CRISTINA	Município/UF: CRISTINA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3120508-49CF.8849.5BA9.4FC7.BE6E.3427.A3A5.22AB	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1816	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	7	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas UTM, data Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1816	ha	23k	473.166	7.547.973
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	7	un	23k	473.068	7.547.944

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários	0,2022

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada		0,2022

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa	doc. sei 132661164	23,6341	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/08/2025

Data da vistoria: 16/01/2026

Data de solicitação de informações complementares: 20/01/2026

Data do recebimento de informações complementares: 05/02/2026

Data de emissão do parecer técnico: 20/02/2026

2. OBJETIVO

Analisar requerimento de intervenção ambiental, para (intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1816 ha de área de preservação permanente, sendo a supressão o corte de 10 árvores isoladas) e (Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva 7 árvores em 0,02067 ha.

A intervenção tem como plano de utilização pretendida o uso da APP conforme ato normativo DER MG, para implantação de acesso da rodovia MG-347, km 16+350 lado direito, trecho Carmo de Minas - Cristina, futura instalação de um posto de combustível.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural relacionado a intervenção ambiental requerida, está situado no município de Cristina, denominado por Sítio das Palmeiras, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cristina, sob a matrícula nº 4.661 A, livro 02, com área registrada de 12,10 ha e área levantada de 12,0616 ha equivalente a 0,4021 módulos fiscais.

O imóvel é constituído por benfeitoria, áreas de cultura, áreas de pastagem e por um fragmento de vegetação nativa.

Segundo a IDE-SISEMA, o imóvel está inserido na bacia hidrográfica do Rio Grande, dentro da área de aplicação da Lei da Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006, relevo da região Serra da Mantiqueira - unidade Serranias de Delfim Moreira - Carmo de Minas, solo PVd1 - Argissolo vermelho distrófico, clima Tropical Brasil Central, mesotérmico brando - média entre 10 e 15° C, úmido 3 meses secos.

A área destinada à Reserva Legal do imóvel, apresenta com cobertura vegetal nativa caracterizada pela fisionomia de Floresta estacional semidecidual montana.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado (2007), 24,90 % do município onde está inserido o imóvel apresenta se coberto por vegetação nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3120508-49CF.8849.5BA9.4FC7.BE6E.3427.A3A5.22AB

- Área total: 12,0616 ha

- Área de reserva legal: 4,2372 ha

- Área de preservação permanente: 0,8824 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 6,0668 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada:

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

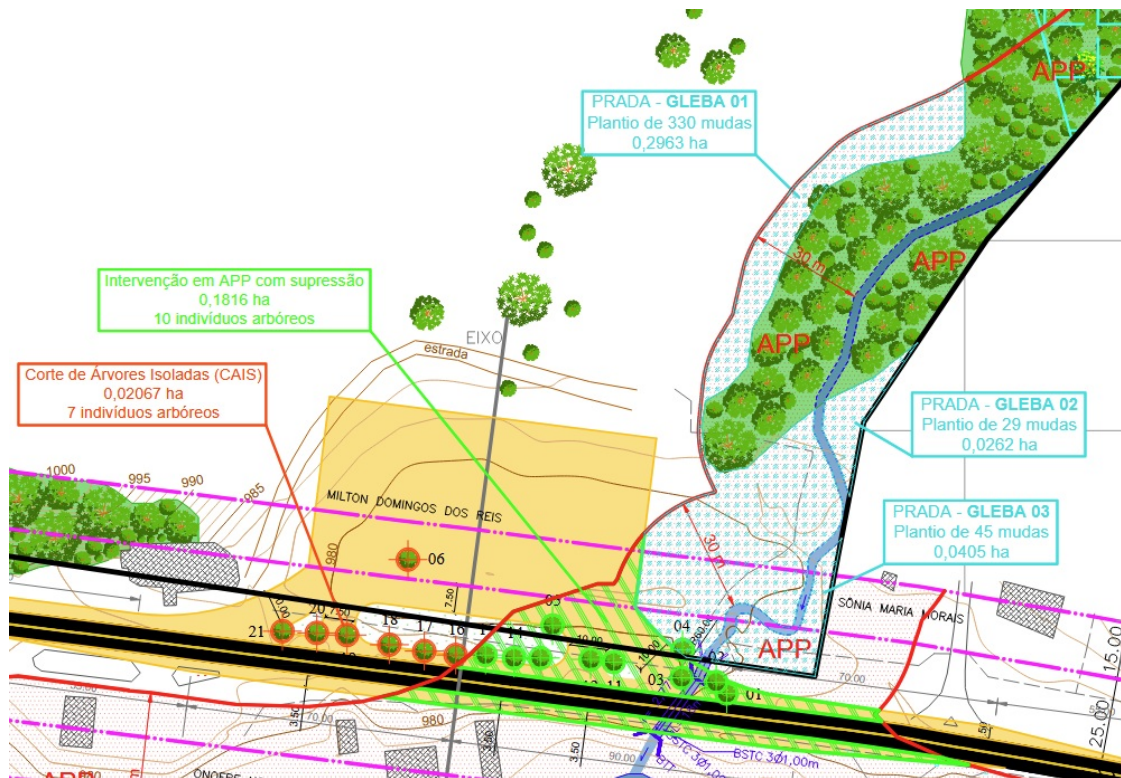
Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a análise do processo.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção ambiental PASSÍVEL de autorização

- intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1816 ha de área de preservação permanente, sendo a supressão o corte de 10 árvores isoladas.

- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas viva 7 árvores em 0,02067 ha.



Recorte planta topográfica: doc sei 132661120

Taxa de Expediente INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

- APP = 0,1816 HA: R\$ 691,38 - 04/07/2025

Taxa de Expediente CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS = 0,0613 HA: R\$ 691,38 - 04/07/2025

Taxa Florestal referente 10,1405 m³: R\$ 524,41 - 04/07/2025

Taxa Florestal referente 16,8095 m³: R\$ 869,31 - 05/08/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137984

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa
- Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos: Baixa
- Vulnerabilidade dos solos a erosão: Baixa
- Vulnerabilidade a degradação estrutural do solo: Alta
- Declividade: Plano a suave ondulado
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Grau de conservação da flora nativa: Muito baixa a baixa
- Integridade da fauna: Média
- Prioritária para recuperação: Alta a baixa
- Risco Ambiental: Muito baixa
- Ocupação econômica: Favorável
- Áreas Protegidas (IEF/ICMBio): Sem camadas

- Áreas prioritárias para a conservação (biodiversitas): Sem camadas
- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica: Transição
- Mapbiomas - uso e cobertura da terra (2008): pastagem, agricultura

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários
- Atividades licenciadas:
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento:
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Realizada em 16/01/2026, entre as coordenadas geográficas X= 473.166/Y=7.547.973, Datum SIRGAS 2000, UTM, Zona 23K, acompanhada pelo responsável técnico da intervenção ambiental.

Foi constatado, que, a intervenção ambiental requerida, tratava-se: (intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1816 ha de área de preservação permanente, sendo a supressão o corte de 10 árvores isoladas), (Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,0101 de área de preservação permanente) e (Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva 21 árvores em 0,0613 ha. Com plano de utilização pretendida o uso da APP conforme ato normativo DER MG, para implantação de acesso da rodovia MG-347, km 16+350 lado direito, trecho Carmo de Minas - Cristina, futura instalação de um posto de combustível.

O trecho da obra possui sua área de preservação permanente antropizada ao longo da rodovia MG-347, não sendo verificado no momento da vistoria nenhuma restrição ambiental relevante para o uso da APP.

A intervenção em APP se faz necessária para o acesso à futura instalação de um posto de combustíveis no sítio das Palmeiras, conforme trâmite de projeto junto ao DER-MG, na qual resultou no Termo de Aprovação de Projeto nº 213/2025 e no Termo de Compromisso e Responsabilidade por Uso/Ocupação de Faixa de Domínio de Rodovia sob Circunscrição ou Jurisdição do DER-MG, visando implantar e manter, na faixa de domínio da rodovia MG347, trecho: Carmo de Minas - Cristina, km 16+350m, (LD), município de Cristina/MG, o Acesso autorizado ao Posto de Abastecimento Almeida Reis, de acordo com o projeto aprovado através do processo SEI nº 2300.01.0108260/2024-02.

A intervenção será executada mediante a implantação de pistas de aceleração e desaceleração, destinadas ao acesso controlado à futura instalação de um posto de combustíveis. A obra inclui: Movimentação de terra com corte e aterro controlados; Rebaixamento e nivelamento de terreno para implantação da base do trevo; Pavimentação asfáltica da faixa de aceleração e desaceleração; Implantação de drenagem superficial e de fundo com canaletas e bueiros; Implantação de sinalização horizontal e vertical em conformidade com normas de trânsito.

Em vistoria técnica verificou-se a não necessidade da intervenção em APP sem supressão e a adequação do projeto de intervenção, sendo solicitado através do Ofício IEF/NAR CAXAMBU nº. 1/2026, informações complementares.

Ficando a intervenção ambiental PASSÍVEL de autorização:

- intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1816 ha de área de preservação permanente, sendo a supressão o corte de 10 árvores isoladas.
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva 7 árvores em 0,02067 ha.



Para a identificação e mensuração da volumetria das árvores foram medidas e identificadas todas as plantas, não trepadeiras, com CAP (circunferência a altura do peito) igual ou maior que 15,7cm, o que corresponde a 5,00cm de DAP (diâmetro a altura do peito), para tais medições, foi utilizada uma fita métrica e avaliadas as alturas das árvores com a utilização de uma vara de bambu, com marcações

métricas, e trena a laser. As espécies foram identificadas através de amostras e imagens, para a posterior identificação através de consultas bibliográficas.

Tabela 01: Identificação dos indivíduos a serem suprimidos DENTRO DE APP.

NÚMERO	NOME COMUM	NOME CIENTÍFICO	VOLUME DE MADEIRA (m ³)
1	Angico	<i>Albizia polycephala</i>	3,1753
2	Paineira	<i>Eriotheca gracilipes</i>	0,5092
3	Angico	<i>Albizia polycephala</i>	1,9057
4	Angico	<i>Albizia polycephala</i>	3,0006
5	Paineira	<i>Eriotheca gracilipes</i>	0,1468
11	Figueira	<i>Ficus benjamina</i>	0,5355
12	Jurubeba	<i>Solanum paniculatum</i>	0,0614
13	Figueira	<i>Ficus benjamina</i>	0,1104
14	Monjoleiro	<i>Acacia polyphylla</i>	0,0161
15	Figueira	<i>Ficus benjamina</i>	0,4992

Tabela 02: Identificação Corte de Árvores Isoladas FORA DE APP.

NÚMERO	NOME COMUM	NOME CIENTÍFICO	VOLUME DE MADEIRA (m ³)
6	Lixeira	<i>Aloysia virgata</i>	3,6854
16	Figueira	<i>Ficus benjamina</i>	0,3614
17	Figueira	<i>Ficus benjamina</i>	0,3743
18	Figueira	<i>Ficus benjamina</i>	0,4796
19	Figueira	<i>Ficus benjamina</i>	1,3993
20	Figueira	<i>Ficus benjamina</i>	1,6460
21	Figueira	<i>Ficus benjamina</i>	5,7280

A compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), será em área de 0,3632 ha, na modalidade de recuperação de APP seguida pela regeneração natural.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia do local apresenta um relevo de declividade plana.
- Solo: Os solos predominantes são do tipo Latossolos Vermelhos e Argissolos, com textura média a argilosa, profundos e bem drenados. São susceptíveis à erosão, especialmente em áreas de pastagem degradada e sem cobertura vegetal, o que exige cuidados especiais com movimentação de solo e manejo de águas pluviais.
- Hidrografia: A APP objeto da intervenção margeia o Rio Lambari, pertencente à Sub-bacia do Rio Sapucaí, inserida na Bacia do Rio Grande, uma das unidades de gestão hídrica do Estado de Minas Gerais. O corpo hídrico apresenta regime perene, largura média superior a 10 metros e importância estratégica para abastecimento, suporte à biodiversidade e serviços ecossistêmicos.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de intervenção está inserida no Bioma Mata Atlântica, caracterizada pela vegetação nativa Floresta Estacional Semidecidual Montana, com espécies como *Cedrela fissilis* (cedro), *Aspidosperma polyneuron* (peroba-rosa), *Tabebuia* spp. (ipês), entre outras. O histórico de uso do solo do local apresenta indícios de atividade pecuária, podendo ter sido mantida com gramíneas livres de plantas invasoras com roçadas anuais, as quais impediram a reconstituição da floresta.

A área de intervenção é constituída por gramíneas com presença de árvores isoladas distribuídas ao longo da faixa da da rodovia MG-347. Não foram identificadas espécies da flora ameaçadas de extinção

conforme a Portaria MMA nº 148/2022 ou as listas estaduais vigentes.

- Fauna: A fauna local está adaptada à paisagem antrópica e fragmentada, sendo caracterizada por espécies de pequeno porte, aves e mamíferos oportunistas. Não foram registradas espécies ameaçadas de extinção, endêmicas ou migratórias com ocorrência confirmada na área de intervenção. A ausência de habitats preservados e corredores ecológicos contínuos limita a biodiversidade local.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme (doc. SEI 119974254), a alternativa adotada consiste na implantação de um trevo rodoviário com pistas de aceleração e desaceleração diretamente conectadas à via existente, em parte em faixa marginal do Rio Lambari, em área caracterizada como APP.

A escolha foi baseada nos seguintes fatores:

- Garante segurança e fluidez no trânsito, conforme exigência do DER.
- Atende aos requisitos técnicos de visibilidade, raio de giro e declividade máxima permitida para veículos pesados;
- É o único ponto com visibilidade horizontal e vertical compatível com os padrões de segurança viária.

A alternativa escolhida é a única que equilibra viabilidade técnica, minimização de impactos ambientais e conformidade legal, sendo a menos impactante em relação ao conjunto das alternativas avaliadas.

A intervenção atende aos dispositivos da Lei nº 12.651/2012 (art. 3º e 8º), Decreto nº 47.749/2019, sendo plenamente justificável sob os princípios de menor impacto ambiental possível, mitigação adequada e compensação legal.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Não foi identificado no ato da vistoria, danos significativos ao meio ambiente decorrente da intervenção ambiental requerida, como deslizamento de barranco, assoreamento do curso d' água, movimentos de massa rochosa, desde que a intervenção seja executada conforme medidas de controle apresentadas.

A intervenção não apresenta impacto ambiental relevante sobre o meio físico e biótico da APP requerida, desde que a seja conduzida adequadamente conforme medidas mitigadoras apresentada e de forma sustentável ambientalmente.

Não haverá supressão em remanescente de floresta da Mata Atlântica.

Conforme estudos apresentado e vistoria técnica realizada não a alternativa técnica e locacional a atividade, visto a rigidez locacional consolidada na APP.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Dentre os impactos ambientais possíveis de serem gerados, afetando direta ou indiretamente a APP requerida, estão relacionados com: Assoreamento do curso d' água, poluição do solo, emissão de gases provenientes da combustão dos motores das máquinas e equipamentos utilizados na intervenção, produção de rejeito e compactação do solo.

Medidas Mitigadoras:

- Delimitação da área autorizada em APP;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle a erosivo durante e posterior a obra;
- Coleta e destinação adequada do lixo produzido na obra;
- Implantação de placas de identificação quanto a sua regularização ambiental, educativas e de segurança;

- Adoção de ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física de pessoas;
- Utilizar práticas sustentáveis de manejo de solo e dos recursos hídricos, de acordo com as normas dos conselhos de Meio Ambiente;
- Condução adequada das águas pluviais nos pontos susceptíveis à erosão;
- Cercamento e recomposição da APP a título de compensação ambiental;
- Disposição adequada dos materiais/rejeitos que venham a ser utilizados na área da obra, os quais deverão ser acondicionados e armazenados adequadamente em recipientes apropriados para serem encaminhados periodicamente para empresas credenciadas para sua destinação final;
- Utilizar equipamentos adequados com as manutenções em dia, evitando vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a intervenção em APP.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerida pelo **MILTON DOMINGOS DOS REIS COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.689.301/0001-87, a emissão de Autorização para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1816 ha de área de preservação permanente, sendo a supressão o corte de 10 árvores isoladas e corte ou aproveitamento de árvores isoladas viva 7 árvores em 0,02067 ha, para implantação de acesso da rodovia MG-347, km 16+350 lado direito, trecho Carmo de Minas - Cristina, futura instalação de um posto de combustível. O imóvel está matriculado no CRI sob o nº 4.661.

A propriedade foi inscrita no SICAR, sendo verificado pelo gestor do processo “que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a análise do processo.

Foi observado recolhimento da taxa referente à análise de intervenção (doc. SEI 119974244, 119974245, 119974246), Taxa Florestal (Doc. SEI nº 119974247, 119974248) e, também, taxa Reposição florestal (Doc. SEI nº 119974249, 119974251).

Foi apresentado carta de anuência dos coproprietários do imóvel (doc. SEI 119974230).

Foi apresentado Termo de Aprovação do DER/MG (doc. SEI 132661153).

A atividade desenvolvida “Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários” em razão dos parâmetros apresentados pelo empreendedor foi considerada como não passível de licenciamento ambiental.

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de pedido de autorização para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas. A intervenção na APP e o corte de árvores isoladas visa implantação de acesso da rodovia MG-347, km 16+350 lado direito, trecho Carmo de Minas - Cristina, futura instalação de um posto de combustível, as quais serão analisadas a seguir.

6.2.1 Da Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa (supressão de 10 árvores isoladas)

Foi requerida a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa. Verificou-se presente o requisito indispensável para a intervenção, que é o empreendimento ser considerado de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, que assim permite, em seu art. 3º, inciso I, alínea “b”, a seguir:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...)

A Lei Estadual 20.922/13 permite, em seu art. 12, as intervenções em Área de Preservação Permanente em casos de utilidade pública, senão vejamos:

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

A intervenção em APP, com e sem supressão de vegetação nativa fica condicionadas à medida compensatória ambiental prevista na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19.

Dentre os indivíduos localizados em APP, não ocorre indivíduos de espécies consideradas ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria MMA nº. 443 de 17/12/2014 e nem consideradas como imune de corte segundo a Lei Estadual nº. 20.308 de 27/07/2012.

Conforme estudos apresentados e análise do gestor do processo “*A alternativa escolhida é a única que equilibra viabilidade técnica, minimização de impactos ambientais e conformidade legal, sendo a menos impactante em relação ao conjunto das alternativas avaliadas.*”

6.2.2 Do Corte de Árvores Isoladas Nativas Vivas (7 árvores)

Quanto ao pedido para o corte ou aproveitamento de 7 árvores isoladas nativas vivas, o parecer técnico acostado ao processo é favorável à supressão.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os *processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais*, em seu art. 3º, inciso II e VI, elenca como intervenção ambiental a “*intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP*”; e “*corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas*”.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que “*as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente*”.

Dentre os indivíduos localizados fora da APP, não ocorre indivíduos de espécies consideradas ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria MMA nº. 443 de 17/12/2014 e nem consideradas como imune de corte segundo a Lei Estadual nº. 20.308 de 27/07/2012.

7. Do Aproveitamento do Material Lenhoso

Quanto ao aproveitamento material lenhoso oriundo do produto florestal suprimido, o Requerimento de Intervenção Ambiental (doc. SEI 132661168), item 10.1, informa que o material lenhoso proveniente das intervenções com supressão de vegetação nativa será para uso interno no imóvel ou empreendimento, opção prevista no art. 21, §1º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a conferir:

Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas

nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;
(...)

Portanto, tem-se devidamente destinado o material lenhoso oriundo da supressão requerida.

8. Da Compensação Ambiental

Em razão da intervenção em APP, com supressão, incide compensação ambiental específica.

A proposta para a compensação ambiental pelas intervenções em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19. Ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, o Decreto 47.749/2019 previu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, senão vejamos:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

(...)

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios

(...)

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão das intervenções a serem realizadas em APP, está em consonância ao inciso I e do art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, mediante execução de PRADA apresentado anexo ao processo, a recomposição de uma em área de 0,3632 ha, na modalidade de recuperação em APP, na mesma propriedade, seguida pela regeneração natural, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes

Desse modo, a medida compensatória está em consonância com os ditames legais.

9. Da Competência Analítica e Autorizativa

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

O Analista Ambiental vistoriante, gestor do processo, aprovou os estudos técnicos apresentados, verificando a melhor alternativa técnica e locacional às intervenções, sendo de parecer favorável às intervenções requeridas e respectivas medidas compensatórias legais, e, por fim, indicou medidas mitigadoras e condicionantes a serem cumpridas.

Desta forma, sob a ótica e análise jurídica, as intervenções pretendidas possuem condições legais para aprovação.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não se encontrando óbice à autorização para as intervenções ambientais pretendidas.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As medidas compensatórias, mitigadoras e condicionantes apostas deverão constar no DAIA.

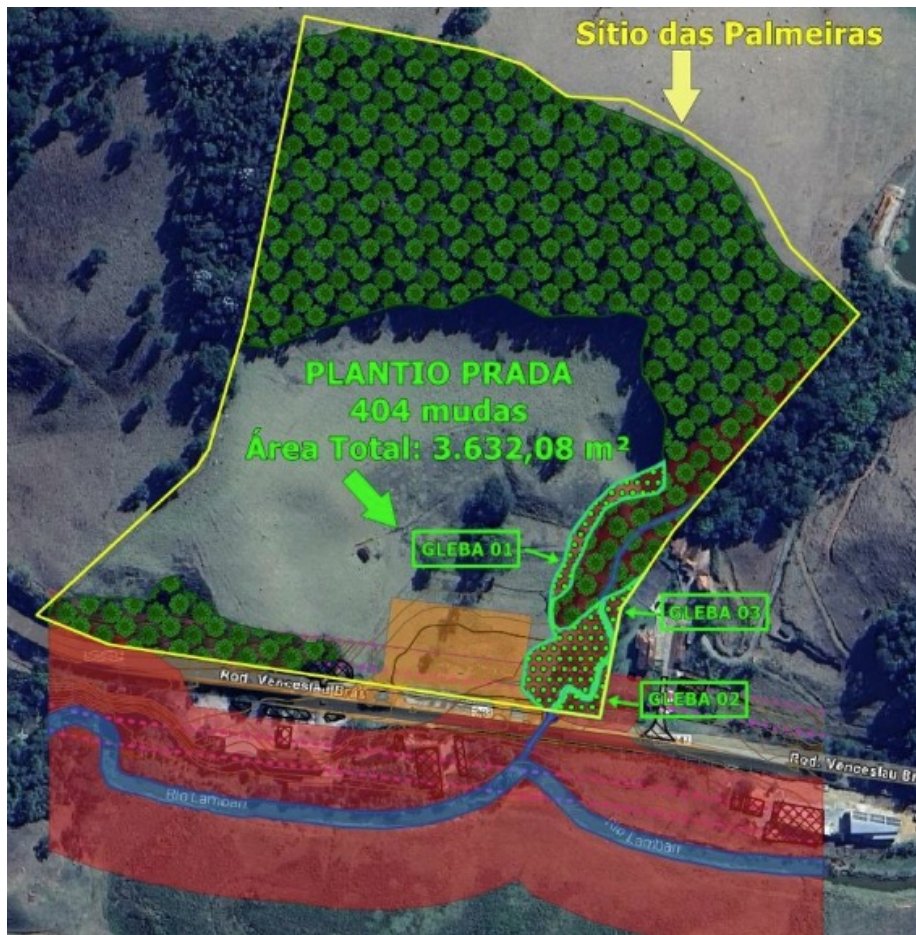
Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, área de **0,1816 ha**, sendo a supressão o corte de 10 árvores isoladas e para o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas viva **7 árvores em 0,02067 ha**, localizadas na rodovia MG-347, km 16+350 lado direito, trecho Carmo de Minas - Cristina do sítio das Palmeiras, Cristina/MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o PRADA (doc. SEI 132661147), anexo ao processo, em área de 0,3632 ha, na modalidade de recuperação em APP, seguida pela regeneração natural, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.



Coordenadas de referência conforme memorial descritivo doc. sei 132661127.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico após a implantação do PRADA, informando os tratamentos silviculturais adotados e demais informações que se fizerem pertinentes à recuperação da APP como o plantio das mudas seguido da regeneração natural. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA, seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma do projeto
2		
3		
4		

...

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Alberto Pereira Rezende**
MASP: 1147827-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Rodrigo Mesquita Costa**
MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 23/02/2026, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Pereira Rezende, Servidor (a) Público (a)**, em 25/02/2026, às 08:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133146650** e o código CRC **7CB22E60**.

Referência: Processo nº 2100.01.0028479/2025-83

SEI nº 133146650